

LEI Nº 8.753, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

PUBLICADO: Diário do Grande ABC DATA 11/ 10 / 05

AUTORIA: Comissões de Justiça e Desenvolvimento Urbano - Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei CM nº 110, de 2005 – Proc. CM nº 1869/05.

DISPÕE sobre alteração da Lei Municipal nº 7.774/99 que obriga os bancos a disporem de pessoal suficiente nos caixas para o atendimento em tempo razoável.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 7.774, de 8 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescida dos artigos 2ºA e 2ºB, com as seguintes redações:

“Art. 2ºA. Ficam as agências bancárias localizadas no Município de Santo André obrigadas a instalar dispositivo distribuidor de senhas numeradas, nas quais constarão as seguintes informações:

I -a identificação da instituição financeira;

II -a identificação da agência;

III -a data do atendimento;

IV -o horário de chegada do cliente.

Art. 2ºB. As agências bancárias ficam obrigadas, também, a instalar junto aos caixas, dispositivo que imprima o horário de término do efetivo atendimento.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 10 de outubro de 2005.

JOÃO AVAMILENO

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELA BELIC CHERUBINE

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

JEROEN KLINK

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL

ROSANA DENALDI

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

WANDER BUENO DO PRADO

CHEFE DE GABINETE